

LEI N° 0244/97  
-----

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL-COMDEC DO MUNICÍPIO DE  
TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

- Artigo 1° - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC do Município de Treze de Maio, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.
- Artigo 2° - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.
- Artigo 3° - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, amplo intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.
- Artigo 4° - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.
- Artigo 5° - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Artigo 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 7° - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência,
- II - Secretaria,
- III - Conselho Técnico,
- IV - Conselho Comunitário.

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete à Presidência, organizar as atividades da mesma.

Artigo 10 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 11 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças.

Artigo 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Artigo 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão juz a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

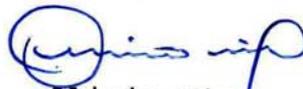
Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 02 de setembro de 1997.

  
Engº. Agrº. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Olirio Viel